



## ALEIJADUS E O TIMOR LESTE

Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima<sup>1</sup>  
Ana Karina Menezes Lima<sup>2</sup>  
Perla Mendoza Villaverde<sup>3</sup>

**RESUMO:** *Este trabalho tem como objetivo estabelecer uma relação entre a instauração democrática do Timor Leste e a trajetória histórica de violência no processo de reconstrução do país a partir da pessoa com deficiência. Ao analisar a temática da pessoa com deficiência no Timor Leste depara-se com a nomeação Aleijadus, em Tetum, a segunda língua oficial e a mais falada no Timor Leste, designa a pessoa com deficiência. A partir desta nomeação segue uma aproximação e análise do tema tendo como base os aspectos normativos na estrutura do Estado democráticos. O texto é elaborado a partir dos dados parciais de uma pesquisa de campo realizada no Timor Leste no decorrer do ano de 2008. Esta pesquisa tem como principal objetivo analisar a situação deste recente país à parte da temática da pessoa com deficiência, visualizando as possíveis vertentes desta temática: condições das pessoas que apresentam uma deficiência e suas estratégias de assistência na esfera da Saúde, Educação e Assistência Social. Assim como condições das crianças e dos cuidados materno-infantil, enquanto aspectos de prevenção.*

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Timor-Leste; Pessoa com Deficiência; Violência.

## INTRODUÇÃO

Aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos é possível visualizar no mapa a incidência de novos processos democráticos. Nesta perspectiva, o Timor-Leste, uma meia-ilha com 18 mil km<sup>2</sup>, situada a noroeste da Austrália, povoada por aproximadamente 800.000 pessoas, é conhecido hoje como o primeiro Estado a surgir durante o Terceiro Milênio.

O infante Timor Leste tem o desafio de superar um legado histórico circundado por guerras, três invasões e duas colonizações: uma por Portugal e outra pela Indonésia. O País renasceu após ter sido dizimado pela destruição orquestrada do exército indonésio. Em 30 de Agosto de 1999 cerca de 80% do povo timorense optou pela independência em referendo organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), recusando um pacote de autonomia proposto pelo Estado indonésio.

---

<sup>1</sup> Doutora em Saúde Coletiva, Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador – UCSal, coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Direito à Saúde e Família, [isabelmsol@gmail.com.br](mailto:isabelmsol@gmail.com.br). Co-autora.

<sup>2</sup> Mestranda em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL), especialista em Políticas Públicas e Gestão em Serviços Sociais (UFPE) pesquisadora CNPQ, assistente social (CEPRED), membro do grupo de pesquisa convênio entre a UCSAL- UNTL [anakarinalima@terra.com.br](mailto:anakarinalima@terra.com.br). Co-autora

<sup>3</sup> Especialista em Neuropsicologia (UFBA), psicóloga (CEPRED) pesquisadora CNPQ, membro do grupo de pesquisa UCSAL- UNTL [perlavillaverde@gmail.com.br](mailto:perlavillaverde@gmail.com.br). Co-autora



A estruturação do país Timor Leste é produto resultante de uma longa trajetória marcada pela violência, que assumiu seus mais diversos formatos: física, política, cultural, simbólica, etc. Este processo deixou muitas marcas e feridas, gerando muitos “filhos da guerra”.

A violência relaciona-se a vários fatores no que diz respeito às suas causas, e são conhecidamente diversas as suas conseqüências no processo de construção de uma nação. O presente artigo tem por objetivo discutir sobre a temática violência e suas relações com a pessoa com deficiência em um país em patamares iniciais de desenvolvimento. Para tanto, foi realizada em Timor Leste uma investigação mediante um conjunto de procedimentos: todas as autoras realizaram pesquisa de campo, análise documental, revisão bibliográfica, visitas institucionais e domiciliares.

## **DESENVOLVIMENTO**

Abordar sobre o assunto violência enseja um debate sobre um tema complexo, amplo e de origens multifatoriais (CRUZ, 2007,p.131). Segundo Guerra (1998), a violência é uma forma de relação social e se acha vinculada ao modo pela quais os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob este ponto de vista, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, e modelos atualizados de comportamentos vigentes em uma sociedade, num momento determinado do seu processo histórico.

A família entrelaça-se neste espaço privilegiado de socialização, por ser um grupo social composto de indivíduos que se relacionam cotidianamente gerando uma trama de emoções, ela não se constitui enquanto a soma dos seus indivíduos, mas um conjunto contraditório com a sua própria individualidade e personalidade, tendo a produção e reprodução de esferas prazerosas e também conflitivas.

A temática da violência relaciona-se com determinadas repercussões na saúde humana, o que permite fazer uma projeção de seu impacto nas condições de saúde, bem como deficiências que possam surgir a partir dela (CRUZ, et AL., 2007,p.132). A suscetibilidade às diferentes expressões da violência acompanhou a história da população do Timor Leste.

A palavra “Aleijadus” corresponde à denominação que o Tetum, língua falada pela maioria da população, assimilou a partir do Português. Esta continua sendo, ainda hoje, a forma com que são tratados as pessoas com qualquer tipo de deficiência.

Os denominados “Aleijadus”, nesta nação, representam gerações que, em conseqüência da luta no movimento da resistência, adquiriram alguma deficiência ou incapacidade. É possível que tal contexto tenha subsidiado a construção de políticas de proteção social com características compensatórias, destinadas a este segmento, aos seus “heróis de guerra”.

A defesa dos direitos humanos é fundamental para construção e sobrevivência de um Estado Democrático. A análise transversal da construção deste Estado, na perspectiva do segmento da pessoa com deficiência, aproxima-se em aspectos paradoxais ao próprio desenvolvimento de uma perspectiva mais inclusiva. (BICUDO, 2003, p. 2)



Estudos sobre a problemática da pessoa com deficiência no mundo apontam tendências e recomendações para o Banco Mundial. Os dados sinalizam que há uma dispersão de dados internacionais nesta área, a qual pode representar em torno de 10% da população de cada nação. Percebem-se diferenças desta proporção, bem como do entendimento conceitual sobre deficiência entre países desenvolvidos e os em desenvolvimento. A investigação sinaliza ainda a tendência ao processo de empobrecimento e exclusão desta população.

A exclusão e pobreza apresentam-se enquanto fenômenos complexos e multifacetados que podem integrar um processo que afeta de forma temporária ou permanente grupos populacionais como imigrantes, deficientes, jovens analfabetos e os que abandonam precocemente o sistema educacional, minorias étnicas, idosos, pessoas que vivenciaram rupturas conjugais (DIAS,1998,p.189)

Para Diniz o modelo social da deficiência estudado por esta não é entendido como uma tragédia pessoal, mas como uma problemática eminentemente social. A responsabilidade pela opressão experimentada é retirada do indivíduo e colocada no espaço societário onde pode ser visualizada a incapacidade social em prever e incorporar a diversidade, já que a sobrevalorização da independência é um ideal perverso para muitos deficientes incapazes de vivê-lo.

Desta forma, este conceito provoca uma análise das configurações societárias, do desenvolvimento da diversidade física provocando uma violência de cunho contextual não só ao indivíduo, mas com repercussão comunitária e transgeracional.

No Timor Leste, a responsabilidade com o processo de (re)- construção agrega-se às demandas societárias de um país que necessita conviver de maneira menos opressiva com a diversidade no que se refere à pessoa com deficiência, além da possibilidade de também atuar na sua prevenção.

A pessoa com deficiência é referenciada no texto constitucional do Timor Leste em dois momentos. Desta forma o infante país vai construindo e reconhecendo no plano normativo esta população:

“O Estado assegura protecção especial aos mutilados de guerra, órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional e protege todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira, nos termos da lei”.

(art.11º da Constituição do Timor Leste )

O artigo supracitado encontra-se inserido no tópico de “Valorização da Resistência”. Tem neste dispositivo uma função relevante: elucida o empenho e cuidados especiais aos deficientes físicos fruto do processo de violência decorrente da guerra. Um trecho da Carta Maior Timorense é também dedicado exclusivamente a este segmento no tópico do “Cidadão Portador de deficiência”, *in verbis*:

1. O cidadão portador de deficiência goza dos mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres dos demais cidadãos, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontre impossibilitado em razão da deficiência.



2. O Estado, dentro das suas possibilidades, promove a protecção aos cidadãos portadores de deficiência, nos termos da lei.  
(artigo 21 da Constituição do Timor Leste)

A análise dos dados estudados possibilita visualizar dois níveis de construção: o do próprio Estado, cujo processo democrático ainda se configura e o da assimilação da categoria das pessoas com deficiência. Todavia, na legislação Timorense já se destina um espaço para a pessoa com deficiência que é detentora dos mesmos direitos e deveres que os demais. Entretanto, existe uma ressalva para aqueles que se encontram incapacitados, sinalizando o reconhecimento de circunstâncias peculiares que envolvam esta população.

## CONCLUSÃO:

As sociedades contemporâneas ocidentais que vivem sobre a vigência da democracia, como o Brasil que demarca um vintênio da Constituição democrática, sinalizam obstáculos e dificuldades na garantia fundamental da diversidade comprometendo princípios da liberdade para a pessoa com deficiência.

No Timor Leste, ainda a delinear e implementar a primeira etapa do seu processo democrático, encontram-se indícios de uma preocupação em respeitar e valorizar a trajetória dos cidadãos que se envolveram na luta armada pela independência. Tal empenho pode ser visualizado em tópicos específicos em sua legislação dedicados a este segmento. Existe, todavia uma lacuna com relação a diretrizes que se destinem aos aspectos relacionados à prevenção, primordiais para a reconstrução do país.

A violência que imprimiu sua marca durante 24 anos de invasão e resistência, também esculpiu um outro significado social para as pessoas com deficiência: aleijados. Esta palavra, que poderia ser confundida com um sentido histórico oposto ao de pessoa com deficiência, tal como consignado na Convenção de 2006, guarda para o Timor o verdadeiro carimbo de “aleijão”, denunciado a violência.

## REFERÊNCIAS

BICUDO, Hélio. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. **Estud. av.**, São Paulo, v. 17, n. 47, Apr. 2003. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000100014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12 Maio 2009.

Brasil. Constituição Federal, 1998.

CAVALCANTE, Fátima Gonçalves; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Representações sociais sobre direitos e violência na área da deficiência. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, fev. 2009. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232009000100011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000100011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 17 maio 2009.



**XII SEMOC** SEMANA DE  
MOBILIZAÇÃO  
CIENTÍFICA  
SEGURANÇA: A PAZ É FRUTO DA JUSTIÇA



DIAS, Isabel. Exclusão social e violência doméstica. I congresso Português de Sociologia Económica, Lisboa, 1998, mimeo.

Dicionário do pensamento social do Século XX. Rio de Janeiro: ed Zahar, 1996

DINIZ, Debora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2007

Meets R. Disability Issues. Trends and recommendations for Word Bank. Washington, D.C.: Word Bank; 2000. Link

Timor-Leste. Constituição da República Democrática. Dili, 2002.

GUERRA, V. N. A. *A violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998.

CRUZ, Daniel Marinho Cezar da; SILVA, Juliana Testa and ALVES, Heliana Castro. **Evidências sobre violência e deficiência: implicações para futuras pesquisas**. *Rev. bras. educ. espec.* [online]. 2007, vol.13, n.1, pp. 131-146. ISSN 1413-6538.

JAM. Health and education background paper. In: East Timor building a nation: a framework for reconstruction and development. New York: World Bank, Nov, 1999 (não publicado).